

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP torna público que está aberto o Pregão Eletrônico n.º 32/2026, do tipo **Menor Preço**, com modo de disputa **ABERTO**. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidos no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de apoio operacional ao Departamento de Água, destinado à execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento de água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas operacionais da Autarquia.

II - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

IV - MODO DE DISPUTA: Aberto

V - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até às 23h59 do dia 28/10/2026

VI - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

VII - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 03/11/2026

VIII - ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h01 do dia 03/11/2026

IX - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10h01 do dia 03/11/2026 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelotas, 16 de outubro de 2026.

Michele Schuster Borba
Superintendente Administrativa

Visto.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

SUMÁRIO

1. Do Objeto;
2. Dos Recursos Orçamentários;
3. Do Credenciamento;
4. Da Participação na Licitação;
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;
6. Do Preenchimento da Proposta;
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances;
8. Da Aceitabilidade e Julgamento das Propostas;
9. Da Fase de Habilitação;
10. Dos Recursos;
11. Da Reabertura da Sessão Pública;
12. Da Adjudicação e Homologação;
13. Da Garantia de Execução;
14. Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente;
15. Da Entrega e do Prazo;
16. Das Obrigações da Contratante e da Contratada;
17. Do Pagamento;
18. Das Sanções Administrativas;
19. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;
20. Das Disposições Finais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP, através da sua Divisão de Compras e Licitações, situada na rua Lobo da Costa, 585 – Centro – CEP 96010-902, Pelotas/RS – Fone (53) 3026-1139, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, sob número 32/2026, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de apoio operacional ao Departamento de Água, destinado à execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento de água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas operacionais da Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/2006, bem como pela Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Decreto Municipal nº 6.898/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço global**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **Até às 10h do dia 03/11/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Às 10h01 do dia 03/11/2026** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de apoio operacional ao Departamento de Água, destinado à execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento de água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas operacionais da Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo ao edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: Administração Indireta
Unidade Gestora: 401 (SANEP)
Fonte de Recursos: 1501
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros (3.3.90.39.00)
Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Águas – 17.122.0003.2060.00
Função: 17 – Saneamento

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

- 3.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
 - 3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 3.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. A realização do procedimento estará a cargo da Divisão de Compras do SANEP e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.2.3. Sociedades cooperativas;
 - 4.2.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

- dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.** O impedimento de que trata o item **4.2.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.5** e **4.2.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.** O disposto nos itens **4.2.5** e **4.2.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.** A vedação de que trata o item **4.3** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10.** A pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, desde que observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.11. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.12** e **9.13.2** deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- 5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.4.4. Cumpre as exigências com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.8.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.8.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.8.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.8.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.8.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.8.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.8.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.8.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.8.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.8.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 5.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário do item e valor total do item, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de forma clara e precisa, observadas as especificações contidas no edital e Termo de Referência
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços se configuram como cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.8.** A apresentação da proposta implica a plena aceitação e obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

- 6.9.** Ao apresentar sua proposta, a licitante assume o compromisso de executar os serviços de reparo de vazamentos nas redes de abastecimento de água nos exatos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais hidráulicos, tubulações, conexões, peças de reposição, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- 6.10.** A licitante também se compromete a disponibilizar recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos em quantidade e qualidade suficientes para atender às demandas da Autarquia, promovendo, sempre que necessário ou determinado pela fiscalização do SANEP, a substituição imediata de profissionais, materiais, equipamentos ou veículos que não atendam às exigências contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.11.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas do SANEP, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente, garantindo a adequada eliminação dos vazamentos, o restabelecimento das condições operacionais da rede de abastecimento de água e a recomposição das áreas afetadas pelas intervenções.
- 6.12.** O prazo de validade da proposta não **será inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.14.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.15.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.
- 7.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 7.14.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.15.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.15**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.15.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.15.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro lugar.
- 7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133,

de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 7.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
 - 7.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.25.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.25.2.** Empresas brasileiras;
 - 7.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

- 7.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.27.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 24 horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.4.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.4.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.1.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.15.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.15.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.15.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não

estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 9.1.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- 9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - 9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s).
 - 9.2.3.** A documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10 % sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas** sob pena de inabilitação.
- 9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.
- 9.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- 9.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de **24 horas**, nos termos deste Edital a Proposta Financeira (Anexo IV), onde deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado (quando for o caso), dos itens constantes do Anexo I do Edital.
- 9.10.** Os licitantes também deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.10.1.** Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 9.10.1.1.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- 9.10.2.** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME e EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, comprovando no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do caput do Art. 3º da LC 123/2006, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 9.10.3.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10.4.** Apresentação das declarações descritas conforme Anexo III deste edital.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.10.5.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.10.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 9.10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede de proponente.
- 9.10.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.9. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.10.10. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.10.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.10.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10.13. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
 - a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.14. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - 9.10.14.1. Na ausência de informação no documento quanto à sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - 9.10.14.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar os demais requisitos de habilitação.
 - 9.10.14.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.10.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma do art. 69 do inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.10.15.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.15.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

9.10.15.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

9.10.15.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.10.15.5. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.10.15.6. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.10.15.7. Para ser habilitado o Licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.15.8. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- 9.10.15.9.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.10.16.** Apresentação de **Declaração de Pleno Conhecimento do local, das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto** (Anexo V), assinada pelo técnico responsável indicado pela licitante, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições locais.
- 9.10.17.** Comprovação de experiência e aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.10.17.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.10.17.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.10.17.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.10.17.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.10.17.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.10.18.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.10.19.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 9.11.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 9.12.** A documentação exigida poderá ser substituída, pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” e nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A contratada deverá garantir a execução adequada e contínua dos serviços de reparo de vazamentos nas redes de abastecimento de água, assegurando o pleno restabelecimento das condições operacionais do sistema após cada intervenção, bem como a durabilidade e eficiência dos reparos executados durante o prazo de vigência contratual e no período de garantia previsto neste instrumento.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

- 14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 14.4.** Os prazos dos itens **14.2** e **14.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 14.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 14.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA ENTREGA E DO PRAZO

- 15.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do **recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Contratante e legislação vigente.
- 15.2.** Os serviços serão executados no prazo de até **2 (dois) dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será realizado de forma mensal, conforme serviços efetivamente executados de reparo de vazamentos nas redes de abastecimento de água, não se vinculando a instalação de equipamentos, mas sim à comprovação dos serviços prestados no período de referência, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

17.2. O pagamento ficará condicionado à emissão da ordem de serviço, acompanhada de relatório de execução dos serviços realizados no período, contendo a discriminação das ordens de serviço atendidas, sendo obrigatória a aprovação prévia do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços executados.

17.3. Os valores correspondentes aos tributos incidentes, dos quais o CONTRATANTE seja responsável pela retenção na fonte, serão devidamente descontados no momento do pagamento, conforme legislação vigente.

17.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular execução dos serviços e a verificação do atendimento aos padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos no Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2**, **18.1.3** e **18.1.4** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7**, **18.1.8**, **18.1.9** e **18.1.10**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.1.1**, **18.1.2**, **18.1.3**, **18.1.4** e **18.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pelotas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.1.6**, **18.1.7**, **18.1.8**, **18.1.9** e **18.1.10**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2**, **18.1.3**, **18.1.4** e **18.1.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 18.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras Públicas.
- 18.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 18.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 18.17.** Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2.** A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontrolável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 20.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 20.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos na data prevista no Portal de Compras Públicas.
- 20.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Apêndice ao Anexo I – Planilha de Descrição dos Serviços e Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo II – Declaração;

Anexo III – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
Anexo IV – Modelo Proposta;
Anexo V – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e especificações do objeto;
Anexo VI – Termo do Contrato.

Pelotas, 16 de outubro de 2026.

Visto.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e em ramais prediais no Município de Pelotas/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando-se o pagamento exclusivamente pelas **unidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização do SANEP**, de acordo com os preços unitários contratados.

1.3. Cada unidade de serviço deverá compreender todas as atividades e insumos necessários à adequada execução e conclusão do reparo, incluindo, quando aplicável, deslocamento e mobilização, sinalização e isolamento da área, abertura e escavação de vala, esgotamento, localização do ponto de vazamento, fornecimento e instalação de tubos, conexões, abraçadeiras, juntas e demais componentes, execução do reparo, testes para verificação da eliminação do vazamento, reaterro, limpeza da área e remoção e destinação dos resíduos.

1.4. A contratação será estruturada como **serviço de engenharia por escopo**, tendo em vista que o objeto possui resultado específico e quantitativamente delimitado, não se caracterizando como contratação de mera disponibilização de mão de obra, postos de trabalho ou equipes permanentemente à disposição do SANEP.

1.5. Caberá à CONTRATADA dimensionar e organizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a mão de obra, os equipamentos, as máquinas, os veículos e os demais recursos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço (OS), dos prazos, das especificações técnicas e dos resultados estabelecidos pelo SANEP, não havendo pagamento pela mera disponibilização desses recursos.

1.6. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mantendo estrutura suficiente para atendimento das demandas no Município de Pelotas/RS e observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos operacionais do SANEP, as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente.

1.7. As demandas serão encaminhadas pelo SANEP mediante **Ordens de Serviço**, contendo as informações necessárias à execução dos reparos, devendo a CONTRATADA realizar os serviços nos prazos estabelecidos pela Autarquia, considerando o caráter essencial e a necessidade de atendimento tempestivo das ocorrências de vazamentos. O ETP prevê, sempre que tecnicamente possível, atendimento no mesmo dia da expedição da Ordem de Serviço.

1.8. A recomposição definitiva dos pavimentos das vias públicas **não integra o objeto desta contratação**, permanecendo sob responsabilidade do SANEP ou de empresa especificamente contratada para essa finalidade, conforme definido pela Autarquia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DN	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Canteiro/ Administração Local	Un	-	vb	R\$ 91.236,40	R\$ 91.236,40
2	Vazamento de Ramal	Un	-	350	R\$ 332,67	R\$ 116.434,50
3	Vazamento de Rede	Un	50/60	432	R\$ 1.667,04	R\$ 720.161,28
4	Vazamento de Rede	Un	75/85	390	R\$ 1.739,33	R\$ 678.338,70
5	Vazamento de Rede	Un	100	90	R\$ 1.915,02	R\$ 172.351,80
6	Vazamento de Rede	Un	125	25	R\$ 2.098,06	R\$ 52.451,50
7	Vazamento de Rede	Un	150	65	R\$ 2.359,96	R\$ 153.397,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						R\$ 1.984.371,58

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.9. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos da legislação vigente, tratando-se de serviço essencial relacionado à operação, manutenção e conservação do sistema público de abastecimento de água do Município de Pelotas/RS.

1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais, normas técnicas aplicáveis, procedimentos operacionais do SANEP e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo a execução de reparos em vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.11. Os serviços objeto da presente contratação são enquadrados como **serviço de engenharia por escopo**, tendo em vista que possuem resultado específico e quantitativamente delimitado, consistente na execução dos reparos de vazamentos previstos no escopo contratual. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que a quantidade efetivamente executada de cada categoria de reparo poderá variar de acordo com as ocorrências e as condições verificadas em campo.

1.12. A contratação visa ampliar a capacidade operacional do SANEP para o atendimento das ocorrências de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais, proporcionando maior agilidade na execução dos reparos, redução das perdas físicas de água tratada, diminuição do tempo de resposta às ocorrências, redução dos riscos de desabastecimento e preservação da infraestrutura do sistema de abastecimento.

1.13. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante **Ordens de Serviço**, de acordo com as demandas efetivamente verificadas durante a vigência contratual, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas unidades de serviço efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização do SANEP. **Não haverá pagamento pela mera disponibilização de equipes, mão de obra, veículos, máquinas ou equipamentos.**

Prazo de vigência

1.14. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, considerado o período estimado para a execução integral do escopo contratado, incluindo os procedimentos de recebimento do objeto e o cumprimento das obrigações posteriores que legalmente subsistirem. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado pelo período necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as providências cabíveis em caso de eventual não conclusão por culpa da CONTRATADA.

1.15. O contrato administrativo, ou outro instrumento hábil que venha a substituí-lo, estabelecerá de forma detalhada as condições aplicáveis à vigência da contratação, à execução e conclusão do escopo, ao reajuste, à fiscalização, às obrigações das partes, às medições, aos pagamentos e às demais regras pertinentes à execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de **empresa especializada para a execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e em ramais prediais no Município de Pelotas/RS**, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, visando assegurar o atendimento eficiente e tempestivo das ocorrências e a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

2.2. O SANEP é responsável pela operação e manutenção do sistema público de abastecimento de água do Município de Pelotas/RS, sendo necessária a adoção de

medidas destinadas à conservação da infraestrutura hidráulica, à redução das perdas físicas de água tratada e à manutenção da continuidade e regularidade do abastecimento. Os vazamentos existentes nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais ocasionam perdas de água tratada, podem comprometer a continuidade do abastecimento, provocar danos ao pavimento e ao subsolo e ampliar os custos operacionais da Autarquia.

2.3. Conforme informações apresentadas pelo Departamento de Água, o quadro próprio de servidores e a estrutura operacional atualmente disponível não são suficientes para atender, com a celeridade necessária, todas as ocorrências de vazamentos existentes, sendo necessária a contratação de empresa especializada para ampliar a capacidade de atendimento do SANEP e assegurar a eliminação tempestiva das ocorrências.

2.4. A necessidade não consiste na disponibilização permanente de mão de obra à Administração, mas na obtenção de resultado específico e objetivamente verificável: a execução dos reparos de vazamentos previstos no escopo contratual. Dessa forma, a contratação será estruturada de modo a vincular a execução e a remuneração aos serviços efetivamente realizados, não se caracterizando como mera disponibilização de equipes ou postos de trabalho à disposição do SANEP.

2.5. A execução adequada e tempestiva dos reparos de vazamentos é fundamental para reduzir as perdas físicas de água tratada, preservar a infraestrutura do sistema de abastecimento, evitar danos ao solo e às vias públicas, reduzir os riscos de desabastecimento e assegurar a regularidade e continuidade do serviço público essencial prestado à população.

2.6. A necessidade de reforço da capacidade operacional também decorre das alterações no regime de pressurização do sistema de abastecimento, especialmente após a entrada em operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) São Gonçalo, que contribuíram para o aumento das ocorrências de vazamentos em determinados trechos da rede. Soma-se a isso a desistência da empresa anteriormente contratada para a execução desses serviços, circunstância que tornou necessária a adoção de medidas para garantir a continuidade das atividades e evitar prejuízos à população.

2.7. A contratação permitirá ampliar a capacidade operacional do SANEP no atendimento das ocorrências, proporcionando maior agilidade na execução dos reparos, redução do tempo de resposta, diminuição das perdas de água tratada e melhoria dos indicadores operacionais, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e para a manutenção da regularidade do abastecimento à população.

2.8. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência do quadro próprio e da elevada demanda operacional, permitindo que a Autarquia complemente sua capacidade de atendimento sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, mediante contratação de empresa especializada responsável pelo dimensionamento da mão de obra, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos reparos.

2.9. A presente contratação encontra-se alinhada às ações institucionais do SANEP voltadas à continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, à preservação dos ativos operacionais, à redução das perdas físicas de água tratada e à melhoria da prestação dos serviços à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparo de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais do Município de Pelotas/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

3.2. Os serviços abrangem a identificação e o reparo de vazamentos, decorrentes das demandas encaminhadas pelo SANEP por meio de Ordens de Serviço, incluindo mobilização, sinalização e isolamento da área, abertura e escavação, esgotamento e drenagem, localização do ponto de vazamento, fornecimento e instalação dos componentes necessários, execução do reparo, realização de testes, reaterro, limpeza da área e remoção e destinação dos resíduos, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

3.3. Para a adequada prestação dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e logística compatível com as demandas da Autarquia, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e materiais necessários à execução dos reparos, garantindo a observância das normas técnicas, dos procedimentos do SANEP e das condições de segurança aplicáveis.

3.4. A execução dos serviços por uma única empresa contratada proporciona maior controle operacional, uniformidade dos procedimentos executivos, melhor gerenciamento das Ordens de Serviço e maior eficiência na fiscalização contratual, favorecendo a padronização dos reparos e evitando dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores.

3.5. Para assegurar a adequada capacidade operacional e o cumprimento dos prazos e resultados previstos para a execução do objeto, **recomenda-se que a CONTRATADA organize sua estrutura operacional, preferencialmente, em 3 (três) equipes de trabalho**, cada uma composta, como referência, por no mínimo 3 (três) trabalhadores, sendo 2 (dois) instaladores e 1 (um) ajudante.

3.5.1. A referência de 3 (três) equipes de trabalho e de sua composição constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento operacional, não caracterizando exigência de disponibilização permanente de postos de trabalho, equipes fixas ou mão de obra à disposição do SANEP, cabendo à CONTRATADA dimensionar e organizar sua estrutura de acordo com a demanda, a produtividade e as Ordens de Serviço emitidas.

3.6. A solução adotada permitirá ampliar a capacidade operacional do SANEP para atendimento das ocorrências de vazamentos, proporcionando maior agilidade na execução dos reparos, redução das perdas de água tratada, diminuição dos riscos de danos à infraestrutura e ao pavimento e contribuição para a manutenção da regularidade e continuidade do abastecimento de água.

3.7. A recomposição definitiva do pavimento das vias públicas **não integrará o objeto da contratação**, permanecendo sob responsabilidade do SANEP ou de empresa especificamente contratada para essa finalidade. Caberá à CONTRATADA, no âmbito do objeto contratado, realizar o adequado reaterro, preenchimento e compactação da área afetada pela execução do reparo, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

3.8. Durante todo o ciclo de vida do objeto, a CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, bem como pela correção de eventuais irregularidades decorrentes da execução dos reparos, realização dos testes necessários à verificação da eliminação dos vazamentos e adequada limpeza e destinação dos resíduos resultantes dos serviços.

3.9. A solução não consiste na disponibilização permanente de mão de obra à Administração, mas na obtenção de resultado específico e objetivamente verificável, correspondente à execução dos reparos de vazamentos previstos no escopo contratual. **O pagamento será realizado exclusivamente pelas unidades de serviço efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização**, não sendo devida remuneração pela mera disponibilização de mão de obra, equipes, equipamentos, veículos ou estrutura operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada para a execução dos serviços de reparo de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo SANEP e as especificações deste Termo de Referência.

4.1.1. A contratação não estabelecerá postos de trabalho ou equipes permanentemente à disposição do SANEP, cabendo à CONTRATADA dimensionar e organizar sua estrutura de pessoal, equipamentos, máquinas e veículos de acordo com a demanda, a produtividade necessária e o cumprimento das Ordens de Serviço.

4.1.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional suficiente para atendimento no Município de Pelotas/RS.

4.1.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômica compatível com a execução do objeto, mantendo estrutura adequada para o atendimento das demandas e para a execução integral dos reparos de vazamentos.

4.1.4. Os serviços deverão compreender, conforme a natureza de cada ocorrência:

- identificação e localização do vazamento;
- mobilização da equipe e dos recursos necessários;
- sinalização e isolamento da área de intervenção;
- abertura e escavação manual e/ou mecanizada;
- esgotamento ou drenagem de valas, quando necessário;
- exposição da tubulação e identificação do ponto de vazamento;
- fornecimento e instalação dos materiais e componentes hidráulicos necessários;
- execução do reparo e/ou substituição dos componentes danificados;
- realização de testes para verificação da eliminação do vazamento;
- reaterro e compactação da área escavada;
- limpeza da área de intervenção;
- recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados; e
- demais atividades necessárias ao completo restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da rede.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo SANEP, observando os prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Especificações Técnicas dos Serviços de Reparo de Vazamentos

4.1.6. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos reparos de vazamentos, incluindo a identificação da ocorrência, escavação, exposição da tubulação, reparação ou substituição dos componentes danificados, realização dos testes necessários e demais procedimentos indispensáveis à eliminação do vazamento.

4.1.7. Os materiais e componentes hidráulicos empregados nos reparos deverão ser compatíveis com o tipo, diâmetro, material e características da rede ou ramal objeto da intervenção, observando as especificações técnicas do SANEP e as normas técnicas aplicáveis.

4.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar materiais, conexões, componentes e demais insumos adequados à natureza de cada reparo, em quantidade suficiente para a execução integral do serviço, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.1.9. Sempre que tecnicamente necessário, a CONTRATADA deverá realizar o esgotamento ou drenagem da área de intervenção, utilizando equipamentos adequados, de modo a possibilitar a execução segura e adequada do reparo.

4.1.10. Após a conclusão do reparo, deverão ser realizados os testes e verificações necessários para comprovar a eliminação do vazamento e o adequado funcionamento da rede ou ramal, antes da conclusão da respectiva Ordem de Serviço.

4.1.11. O recobrimento, reaterro e compactação das áreas escavadas deverão ser executados de forma adequada às condições existentes no local, observando as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo SANEP.

4.1.12. A recomposição definitiva do pavimento não integra o objeto desta contratação, permanecendo sob responsabilidade do SANEP ou de contratação específica, conforme previsto no planejamento da Autarquia.

Equipes e Estrutura Operacional

4.1.13. A CONTRATADA deverá dimensionar sua estrutura operacional de acordo com as demandas e com a produtividade necessária ao cumprimento das Ordens de Serviço, não constituindo os quantitativos de equipes ou trabalhadores obrigação de manutenção de postos permanentes ou de disponibilização exclusiva ao SANEP.

4.1.14. Para fins de planejamento e dimensionamento da capacidade operacional, considera-se como referência a necessidade de até **03 (três) equipes de trabalho**, cada uma composta, como parâmetro mínimo de planejamento, por **03 (três) trabalhadores**, sendo **02 (dois) instaladores e 01 (um) ajudante**, sem que tal referência implique obrigação de disponibilização permanente, dedicação exclusiva ou alocação fixa de equipes pela CONTRATADA.

4.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica pelos serviços, quando exigível em razão da natureza das atividades executadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.16. Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção adequados, com identificação da empresa, observadas as normas de segurança do trabalho e os procedimentos estabelecidos pelo SANEP.

Recursos e Equipamentos Necessários

4.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, no mínimo:

I – mão de obra qualificada e em quantidade compatível com as Ordens de Serviço;

II – materiais e componentes hidráulicos necessários aos reparos;

III – ferramentas adequadas à execução dos serviços;

IV – máquinas e equipamentos necessários às escavações, reparos, drenagem e demais atividades;

V – veículos adequados ao transporte de pessoal, materiais, equipamentos e resíduos;

VI – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

VII – sinalização e dispositivos de segurança viária;

VIII – equipamentos para esgotamento e drenagem de valas, quando necessários;

IX – equipamentos e recursos necessários à limpeza das áreas de intervenção;

X – meios necessários ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; e

XI – demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

4.1.18. Os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos empregados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua manutenção, substituição ou reposição sempre que necessário.

4.1.19. A fiscalização poderá solicitar a adequação da estrutura operacional empregada pela CONTRATADA quando constatada insuficiência de recursos para o cumprimento das Ordens de Serviço e dos prazos estabelecidos, **sem que isso implique alteração dos preços unitários contratados**, desde que não haja modificação do objeto ou acréscimo quantitativo contratual.

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.20. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Levantamento de campo: realizar inspeção no local da ocorrência, verificando as condições da rede ou ramal, profundidade das tubulações, interferências existentes, extensão e características do dano e demais aspectos necessários à definição da metodologia de reparo;

II – Equipe técnica qualificada: disponibilizar profissionais capacitados e com experiência compatível com a execução de serviços de manutenção e reparo de redes de abastecimento e distribuição de água e ramais prediais;

III – Disponibilidade operacional: manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas encaminhadas pelo SANEP e executar os serviços nos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço;

IV – Segurança do trabalho: adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo sinalização e isolamento das áreas de intervenção, utilização de EPIs e EPCs, controle de tráfego quando necessário e observância das normas de segurança vigentes;

V – Execução conforme normas técnicas: executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas do SANEP, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, procedimentos operacionais da Autarquia e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI – Controle de qualidade: realizar testes e verificações necessários após a execução dos reparos, assegurando a eliminação do vazamento e o adequado funcionamento da rede ou ramal;

VII – Destinação de resíduos: recolher, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos materiais removidos e resíduos gerados durante a execução dos serviços;

VIII – Testes finais e liberação: realizar as verificações finais necessárias para assegurar a adequada operacionalidade da rede ou ramal e a normalização do abastecimento, quando aplicável, antes da conclusão da respectiva Ordem de Serviço.

4.1.21. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, eventuais irregularidades ou falhas decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos pelo SANEP, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato. O ETP estabelece como referência prazo máximo de **02 (dois) dias** para correção das irregularidades identificadas.

4.1.22. Em razão da natureza dos serviços, as Ordens de Serviço referentes a ocorrências de vazamentos deverão ser atendidas no mesmo dia, sempre que tecnicamente possível, considerando a necessidade de redução das perdas de água, prevenção de danos à infraestrutura e manutenção da regularidade do abastecimento.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa do SANEP para situação específica devidamente justificada, caso admitida no edital e na legislação aplicável.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

4.3.1. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, por meio do e-mail sanepcompras.licitacao@gmail.com ou pelo telefone (53) 3026-1144.

4.3.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou habilitação para representar a empresa.

4.3.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, conforme modelo previsto no edital.

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais ou quaisquer outros fatores relacionados à execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela perfeita execução do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do início dos serviços

5.1. Os serviços de reparo de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais serão realizados conforme as demandas encaminhadas pelo SANEP, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização contratual.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pelo SANEP, conforme as respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições técnicas, operacionais, de segurança e de trânsito existentes em cada local.

5.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas do SANEP, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Escopo dos Serviços

5.5. Os serviços compreenderão, conforme a natureza e as características de cada ocorrência:

1. levantamento e avaliação das condições do local;
2. mobilização dos recursos necessários;
3. sinalização e isolamento da área de intervenção;
4. escavação manual e/ou mecanizada;
5. esgotamento ou drenagem da área de intervenção, quando necessário;
6. localização e identificação do ponto de vazamento;
7. exposição da tubulação e dos componentes danificados;
8. execução do reparo ou substituição dos componentes necessários;
9. fornecimento e instalação dos materiais e componentes hidráulicos;
10. realização de testes para verificação da eliminação do vazamento;
11. reaterro e compactação;
12. limpeza final da área; e
13. recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.

5.6. Os materiais e componentes hidráulicos empregados deverão ser compatíveis com as características da rede ou ramal objeto do reparo, observando o diâmetro, material, condições de operação e demais especificações técnicas estabelecidas pelo SANEP.

5.7. A CONTRATADA deverá dimensionar e organizar sua estrutura de pessoal, equipamentos, máquinas e veículos de acordo com as demandas e com a produtividade necessária ao cumprimento das Ordens de Serviço, não sendo estabelecidos postos de trabalho ou equipes permanentemente à disposição do SANEP.

5.8. As ocorrências de vazamentos deverão ser atendidas no mesmo dia, sempre que tecnicamente possível, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de redução das perdas de água e de preservação da continuidade do abastecimento.

5.9. Durante a execução dos serviços será obrigatória a utilização de sinalização adequada, dispositivos de segurança, isolamento das áreas de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e procedimentos do SANEP.

Movimentação de Solo e Escavações

5.10. Antes do início das escavações, a CONTRATADA deverá verificar, na medida necessária à execução segura dos serviços, a existência de interferências subterrâneas, incluindo redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telefonia, adutoras e demais instalações existentes no local.

5.11. As escavações poderão ser executadas de forma manual ou mecanizada, conforme as características do local, da rede e do reparo a ser realizado, observando-se as condições de segurança e as dimensões necessárias à adequada execução dos serviços.

5.12. As escavações deverão observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto a:

1. escoramentos;
2. taludamentos;
3. acessos por escadas ou rampas;
4. proteção contra desmoronamentos; e
5. drenagem e esgotamento de águas, quando necessários.

Reaterro e Compactação

5.13. Após a conclusão do reparo, a CONTRATADA deverá executar o reaterro da vala, utilizando material adequado e observando as condições técnicas estabelecidas pelo SANEP.

5.14. O reaterro deverá ser realizado de forma compatível com as características do local e das instalações existentes, em camadas adequadamente compactadas, de modo a restabelecer condições satisfatórias de estabilidade e segurança.

5.15. Não será admitida a utilização de procedimentos de compactação que possam causar danos à tubulação reparada ou às demais instalações existentes.

5.16. Quando o material proveniente da escavação for considerado inadequado pela fiscalização para utilização no reaterro, deverá ser substituído por material apropriado, conforme orientação técnica do SANEP.

5.17. A recomposição definitiva do pavimento não integra o objeto da presente contratação, permanecendo sob responsabilidade do SANEP ou de contratação específica, conforme definido pela Autarquia.

Sinalização e Segurança

5.18. A CONTRATADA será integralmente responsável pela sinalização, isolamento e segurança das áreas de trabalho durante a execução dos serviços, observando:

1. normas e regulamentações de trânsito aplicáveis;
2. determinações dos órgãos municipais competentes;
3. normas de Segurança e Saúde do Trabalho; e
4. procedimentos e orientações estabelecidos pelo SANEP.

5.19. Deverão ser utilizados, conforme a necessidade de cada local:

1. cones;
2. cavaletes;
3. grades de proteção;
4. telas e dispositivos de isolamento;
5. passagens provisórias para pedestres e veículos, quando necessárias;
6. placas e dispositivos de sinalização;
7. demais equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

5.20. As placas de identificação da empresa deverão conter os dizeres “**A SERVIÇO DO SANEP**”, quando exigido pela fiscalização ou pelos procedimentos da Autarquia.

Limpeza Final

5.21. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da área de intervenção, removendo resíduos, entulhos, materiais excedentes e demais materiais resultantes da execução dos reparos.

5.22. Os resíduos deverão ser recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e com os procedimentos estabelecidos pelo SANEP.

Prazo e conclusão dos serviços

5.23. A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer irregularidades ou falhas decorrentes da execução dos serviços, no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a notificação da fiscalização, ressalvadas situações que, devidamente justificadas, dependam de prazo diverso tecnicamente necessário.

5.24. Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização dos testes e verificações necessários à comprovação da eliminação do vazamento, regularização das condições de funcionamento da rede ou ramal e aprovação da fiscalização do SANEP.

5.25. O pagamento dos serviços ficará condicionado à sua efetiva execução, medição e aceitação pela fiscalização, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização de mão de obra, equipes, equipamentos ou veículos.

Entregas Esperadas

5.26. Constituem entregas esperadas da contratação:

5.26.1. Execução dos reparos de vazamentos conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo SANEP, observando os padrões técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência;

5.26.2. Entrega dos serviços devidamente concluídos, incluindo identificação do vazamento, escavação, reparo ou substituição dos componentes necessários, testes, reaterro, compactação, limpeza e retirada dos resíduos;

5.26.3. Comprovação da eliminação do vazamento e do adequado funcionamento da rede ou ramal após a conclusão do reparo;

5.26.4. Apresentação dos registros e informações necessárias ao controle, fiscalização, medição e pagamento dos serviços executados.

Obrigações da CONTRATADA

5.27. Constituem obrigações da contratada:

5.27.1. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços;

5.27.2. Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, especificações do SANEP, Ordens de Serviço e determinações da fiscalização;

5.27.3. Garantir a qualidade, segurança e adequada execução dos reparos;

5.27.4. Corrigir, sem ônus adicional ao SANEP, quaisquer irregularidades ou falhas decorrentes da execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização;

5.27.5. Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança das áreas de trabalho durante a execução dos serviços;

5.27.6. Responder pelos danos causados ao patrimônio público, às redes existentes, às instalações de terceiros ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA na execução dos serviços;

5.27.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços;

5.27.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos eventualmente acessados em razão da execução contratual;

5.27.9. Manter os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento e segurança.

Obrigações do CONTRATANTE

5.28. Constituem obrigações do contratante:

5.28.1. Emitir as Ordens de Serviço e indicar os locais para execução dos reparos de vazamentos;

5.28.2. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

5.28.3. Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas e operacionais disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

5.28.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.28.5. Realizar a medição dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.28.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na execução contratual.

Garantia da Execução dos Serviços

5.29. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos reparos realizados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.29.1. Quaisquer defeitos, vazamentos recorrentes, falhas de reparo, problemas de reaterro ou compactação ou demais irregularidades comprovadamente decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SANEP, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.29.2. A responsabilidade da CONTRATADA pela correção das falhas decorrentes da execução dos serviços não exclui sua responsabilidade civil, técnica e administrativa pelos danos eventualmente causados em razão da execução inadequada do objeto.

Condições Operacionais e Vigência

5.30. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, capacidade operacional compatível com as demandas encaminhadas pelo SANEP, dimensionando os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço, sem caracterização de postos permanentes ou disponibilização exclusiva de equipes à Administração.

5.31. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, observado o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.32. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente fixado, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão dos serviços, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as providências cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

5.33. O contrato administrativo ou instrumento equivalente estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, fiscalização, medição, pagamento, responsabilidades, vigência e demais condições da contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, disposições deste Termo de Referência e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, admitindo-se o uso de correio eletrônico para notificações, encaminhamentos

operacionais, emissão ou complementação de informações relacionadas às Ordens de Serviço e demais atos pertinentes à execução contratual.

6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para reunião inicial com a fiscalização do SANEP, ocasião em que serão apresentados os procedimentos de execução e fiscalização, emissão e atendimento das Ordens de Serviço, critérios de medição e pagamento, padrões técnicos, prazos e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pelo SANEP, ou seus substitutos legais, competindo-lhes acompanhar, controlar, conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de **reparo de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e nos ramais prediais**, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das Ordens de Serviço, dos prazos, dos padrões de qualidade, das normas de segurança e das demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.7. A fiscalização técnica verificará, entre outros aspectos:

I – o atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo SANEP;

II – a adequada identificação e localização dos vazamentos;

III – a execução das escavações e demais intervenções necessárias;

IV – a utilização de materiais e componentes compatíveis com a rede ou ramal objeto do reparo;

V – a adequada execução dos reparos e substituição dos componentes danificados;

VI – a realização dos testes necessários à comprovação da eliminação dos vazamentos;

VII – a execução adequada do reaterro e compactação;

VIII – a limpeza da área e a remoção dos resíduos;

IX – a observância das condições de segurança, sinalização e isolamento da área; e

X – a conformidade do serviço executado com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal técnico em relatório próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo as Ordens de Serviço atendidas, serviços executados, não conformidades, retrabalhos, correções e demais fatos relevantes.

6.9. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, vazamento não solucionado, execução inadequada ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para correção, estabelecendo o prazo para saneamento conforme a natureza da ocorrência e as disposições deste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências superiores ou medidas administrativas que extrapolem sua competência.

6.11. Na hipótese de fatos que possam comprometer os prazos, a qualidade, a segurança ou a continuidade da execução dos serviços de reparo de vazamentos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico acompanhará as medições dos serviços executados, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço, os serviços efetivamente realizados e as unidades passíveis de medição e pagamento.

6.13. O fiscal técnico informará previamente ao gestor do contrato acerca da proximidade do término da vigência contratual, visando subsidiar as providências administrativas cabíveis quanto à continuidade da contratação, eventual prorrogação, quando juridicamente cabível, ou nova contratação.

6.14. A fiscalização exercida pelo SANEP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como os aspectos administrativos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, aplicação de penalidades, termos aditivos e demais atos administrativos pertinentes ao contrato.

6.16. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as medidas cabíveis e comunicará o gestor do contrato para providências complementares, quando necessário.

6.17. A fiscalização administrativa poderá utilizar critérios de amostragem e indicadores de desempenho para avaliação da execução contratual, considerando, quando aplicável, o cumprimento dos prazos, a quantidade de Ordens de Serviço atendidas, a ocorrência de retrabalhos, a reincidência de falhas e a qualidade geral dos serviços executados.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo Ordens de Serviço, medições, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações contratuais.

6.18.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato e adotar as providências necessárias para solução das ocorrências verificadas.

6.18.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

6.18.4. Emitir documentos e relatórios de avaliação da execução contratual, considerando os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, o desempenho da CONTRATADA e o cumprimento das obrigações assumidas.

6.18.5. Adotar providências para instauração de processo administrativo visando à aplicação de penalidades, quando constatadas infrações contratuais ou legais.

6.18.6. Elaborar relatório final contendo informações sobre a execução contratual, cumprimento dos objetivos da contratação, resultados alcançados e eventuais recomendações para aperfeiçoamento das atividades administrativas.

6.18.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme as medições e os atestados emitidos pela fiscalização.

Diário de Serviços

6.19. A CONTRATADA deverá manter Diário de Serviços atualizado, quando exigido pelo SANEP, preenchido pelo responsável técnico ou pessoa formalmente autorizada, contendo, no mínimo:

- a) ordens de serviço atendidas;
- b) locais dos reparos realizados;
- c) descrição dos vazamentos identificados;
- d) serviços executados;
- e) materiais e componentes empregados;
- f) equipamentos e máquinas utilizados;
- g) equipes empregadas, sem caracterização de postos permanentes ou disponibilização exclusiva ao SANEP;
- h) ocorrências verificadas durante a execução;
- i) testes realizados e resultados obtidos;
- j) serviços refeitos ou corrigidos;
- k) determinações da fiscalização;
- l) registros de interrupções, impedimentos ou situações excepcionais; e
- m) demais informações necessárias ao controle e à fiscalização da execução contratual.

6.20. Os registros do Diário de Serviços deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização do SANEP e servirão como elemento auxiliar para o acompanhamento da execução, conferência das Ordens de Serviço, medição e avaliação dos serviços realizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as unidades de reparo de vazamentos efetivamente executadas, concluídas, medidas e aprovadas pela fiscalização do SANEP no período correspondente, conforme as Ordens de Serviço emitidas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos e preços unitários contratados, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização de mão de obra, equipes, equipamentos, máquinas ou veículos, tampouco pelos serviços que exigirem retrabalho.

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação de medição, relatório dos serviços executados e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

7.4. Os valores correspondentes aos tributos de responsabilidade do CONTRATANTE serão retidos quando do pagamento, conforme legislação vigente.

Critérios de Rejeição dos Serviços

7.5. Serão passíveis de rejeição pela fiscalização, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

- I – permanência ou recorrência do vazamento decorrente de falha na execução do reparo;
- II – utilização inadequada ou incompatível de materiais e componentes hidráulicos;
- III – reparo executado de forma inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas;
- IV – falhas ou inadequações no reaterro e na compactação;
- V – ausência ou insuficiência dos testes necessários à comprovação da eliminação do vazamento;
- VI – descumprimento das normas técnicas, de segurança ou dos procedimentos do SANEP;
- VII – ausência de limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da execução; ou
- VIII – qualquer outra desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, à Ordem de Serviço ou às determinações da fiscalização.

7.6. A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer serviço que não atenda aos padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica exigidos.

7.7. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SANEP, não sendo computados para fins de medição e pagamento enquanto não forem devidamente regularizados e aceitos pela fiscalização.

Do Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da medição mensal e da documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

7.10. O fiscal técnico realizará a conferência dos serviços executados, verificando os quantitativos, a qualidade da execução, a conformidade técnica, a eliminação dos vazamentos e o atendimento das respectivas Ordens de Serviço.

7.11. O fiscal administrativo realizará a conferência da documentação necessária para fins de liquidação e pagamento.

7.12. Quando houver fiscalização setorial, esta também participará do processo de recebimento provisório sob os aspectos de sua competência.

7.13. Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os serviços de reparo de vazamentos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização no período mensal correspondente.

7.14. Ao final de cada período de medição, o fiscal técnico emitirá relatório de avaliação da execução contratual, podendo promover glosas, ajustes ou exclusão de quantitativos quando constatadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.15. O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de termo ou ateste da fiscalização.

7.16. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas técnicas ou irregularidades.

7.17. A fiscalização poderá recusar o recebimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Ordens de Serviço ou exigências contratuais.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desconformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.19. Quando a fiscalização for realizada por único servidor, este emitirá relatório circunstanciado contendo registro, análise e conclusão acerca da execução contratual.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação da regularidade da execução, da qualidade dos reparos realizados, da eliminação dos vazamentos e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.20.1. A fiscalização emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual e do desempenho da CONTRATADA.

7.20.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para realização das correções necessárias.

7.20.3. Após a aprovação da execução contratual, será emitido termo de recebimento definitivo, quando cabível.

7.20.4. A CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente aprovados.

7.20.5. A documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.21. Em caso de divergência quanto aos quantitativos, qualidade ou execução dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Nenhum pagamento será realizado em relação a serviços não executados, rejeitados ou ainda pendentes de correção, bem como enquanto houver inconsistências na documentação necessária à liquidação da despesa.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela qualidade e perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis, observada a legislação aplicável.

7.25. Nos casos previstos na legislação, os prazos poderão ser reduzidos conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.26. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal/Fatura contém:

- I – data de emissão;
- II – dados da contratação e do órgão contratante;
- III – período de execução dos serviços;
- IV – identificação das Ordens de Serviço correspondentes;
- V – quantitativos de reparos efetivamente executados;
- VI – valores unitários e valor total devido; e
- VII – destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.28. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente.

7.29. A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.30. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo legal.

7.31. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

7.32. A eventual inadimplência da CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.33. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos observarão os serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quanto às irregularidades eventualmente constatadas.

Prazo de Pagamento

7.34. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização e cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.

7.35. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento após o respectivo ateste e o cumprimento das condições necessárias à liquidação.

7.36. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado pela legislação vigente.

Forma de Pagamento

7.37. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os quantitativos de reparos de vazamentos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual.

7.38. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório e da documentação de medição dos serviços executados no período.

7.39. Os tributos legalmente incidentes serão retidos na forma da legislação aplicável.

7.40. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

7.41. Quando aplicável, será efetuada retenção tributária na fonte, conforme legislação vigente.

7.41.1. Os percentuais de retenção observarão a legislação tributária aplicável à contratação.

7.42. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação formal dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital da licitação e no respectivo Termo de Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, no Edital e no contrato:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – execução dos serviços de reparo de vazamentos em desacordo com as especificações técnicas, as Ordens de Serviço, as normas aplicáveis ou as determinações do SANEP;

III – descumprimento dos prazos e condições estabelecidos para atendimento e execução dos reparos;

IV – execução de reparos que não eliminem adequadamente o vazamento ou que apresentem falhas, defeitos ou necessidade de retrabalho decorrentes da execução inadequada;

V – utilização de materiais, componentes, equipamentos ou técnicas inadequados ou incompatíveis com as características da rede ou ramal;

VI – não realização ou realização inadequada dos testes necessários à verificação da efetividade do reparo;

VII – não atendimento das determinações da fiscalização do contrato;

VIII – descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, sinalização, isolamento e demais medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

IX – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando cabíveis;

X – não realização da limpeza da área, recomposição adequada do local dentro do escopo contratado ou remoção e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

XI – apresentação de documentação falsa ou irregular;

XII – comportamento inidôneo ou prática de fraude na execução contratual.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato administrativo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, inclusive os reparos que apresentem falhas ou não eliminem adequadamente o vazamento, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.6. A aplicação de penalidades observará o procedimento administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros pertinentes, quando cabível, na forma da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições, exigências e especificações constantes do Edital e de seus anexos.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando-se a remuneração conforme as unidades de serviços de reparo de vazamentos efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização do SANEP, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos reparos, à comprovação das quantidades realizadas e ao respectivo aceite pela fiscalização, não sendo devida remuneração pela mera disponibilização de mão de obra, equipes, equipamentos, veículos ou outros recursos operacionais.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências previstas no Edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da licitante para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente reparos de vazamentos em redes de abastecimento e distribuição de água e em ramais prediais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos no Edital, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, quando aplicável.

9.5. A empresa contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando exigível em razão das características dos serviços, devendo apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente legalmente aplicável, conforme as exigências do Edital e da legislação pertinente.

9.6. A contratada deverá demonstrar capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo de mão de obra qualificada, materiais hidráulicos, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à realização dos reparos, cabendo-lhe dimensionar e organizar sua estrutura operacional de acordo com as demandas e as Ordens de Serviço emitidas pelo SANEP.

9.7. A definição dos requisitos de habilitação e qualificação técnica deverá observar a pertinência com o objeto contratado e a proporcionalidade das exigências, de modo a assegurar a execução adequada dos serviços sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.984.371,58** (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), pelo período de 12 meses, conforme custos unitários apostos no Cronograma Físico-Financeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SANEP.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 401 – SANEP

Fonte de Recursos: 1501.000000 própria

Programa de Trabalho: Pelotas Sustentável e Resiliente

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

Projeto atividade: 17.512.0122.1061.00

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso.

12.2. A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de reparo de vazamentos

em redes de distribuição de água e ramais prediais, mediante apresentação dos atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos no Edital.

12.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e o SANEP, bem como a documentação apresentada durante a execução contratual, deverá ser redigida em língua portuguesa.

12.4. O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, as Ordens de Serviço emitidas pelo SANEP, as normas técnicas aplicáveis, as disposições de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais legislações pertinentes.

12.6. Os serviços de reparo de vazamentos deverão ser executados de forma a assegurar a eliminação do vazamento, a adequada recomposição das condições funcionais da rede ou ramal e a segurança das áreas envolvidas, observados os procedimentos técnicos estabelecidos pelo SANEP.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Pelotas, 07 de outubro de 2026.

Eugênio Osório Magalhães
Superintendente Operacional
Mat.: 40001326

Mauro Roberto Reis Pereira
Chefe do Departamento de Água
Mat.: 40000904

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Apêndice ao Anexo I – Planilha de Descrição dos Serviços e Tabela Resumo

	C/I	código	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL ITEM	TOTAIS	TOTAIS C/BDI
Ramal Predial	I	000061	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (NTS 179)	UN	2,00	6,39	12,78		
	I	009813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)	M	2,00	6,42	12,84		
	I	003906	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	1,96	3,92		
	I	003884	LUVA PVC, ROSCAVEL, 3/4", ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	3,13	6,26	35,80	41,17
	C	090099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	1,00	16,56	16,56		
	C	097636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1,84	24,08	44,31		
	C	095875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	10,00	3,02	30,20		
	C	094339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	1,00	87,00	87,00		
	C	088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	29,41	29,41		
	C	088248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	25,72	25,72	233,20	291,50
									332,67
Rede DN 50	I	FANUEL	JUNTA GIBALUT FºFº DN 50MM X DE 60MM PVC, COM ANEIS	UM	2,00	180,00	360,00		
	I	009873	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 60 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1,00	32,84	32,84	392,84	451,77
	C	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	16,40	6,47	106,11		
	C	090099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	3,60	16,56	59,62		
	C	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	3,00	33,33	99,99		
	C	097636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,95	24,08	119,20		
	C	095875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	36,00	3,02	108,72		
	C	094339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	3,60	87,00	313,20		
	C	088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	29,41	88,23		
	C	088248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	25,72	77,16	972,22	1.215,28
									1.667,04
Rede DN 75	I	FANUEL	JUNTA GIBALUT FºFº DN 75MM X DE 75MM PVC, COM ANEIS	UN.	2,00	190,00	380,00		
	I	009873	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 85 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1,00	75,70	75,70	455,70	524,06
	C	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	16,40	6,47	106,11		
	C	090099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	3,60	16,56	59,62		
	C	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	3,00	33,33	99,99		
	C	097636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,95	24,08	119,20		
	C	095875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	36,00	3,02	108,72		
	C	094339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	3,60	87,00	313,20		
	C	088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	29,41	88,23		
	C	088248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	25,72	77,16	972,22	1.215,28
									1.739,33

	C/I	código	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL ITEM	TOTAIS	TOTAIS C/BDI
Rede DN 100	I	FANUEL	JUNTA GIBALTY FºFº DN 100MM X DE 110MM PVC, COM ANEIS	UN.	2,00	245,00	490,00		
	I	009873	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 110 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1,00	118,47	118,47	608,47	699,74
	C	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	16,40	6,47	106,11		
	C	090099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	3,60	16,56	59,62		
	C	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	3,00	33,33	99,99		
	C	097636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,95	24,08	119,20		
	C	095875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	36,00	3,02	108,72		
	C	094339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	3,60	87,00	313,20		
	C	088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	29,41	88,23		
	C	088248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	25,72	77,16	972,22	1.215,28
									1.915,02
Rede DN 125	C/I	código	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL ITEM	TOTAIS	TOTAIS C/BDI
	I	FANUEL	JUNTA GIBALTY FºFº DN 50MM CA X DE 60MM PVC, COM ANEIS	UM	2,00	330,00	660,00		
	I	009873	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 140 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1,00	107,64	107,64	767,64	882,79
	C	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	16,40	6,47	106,11		
	C	090099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	3,60	16,56	59,62		
	C	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	3,00	33,33	99,99		
	C	097636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,95	24,08	119,20		
	C	095875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	36,00	3,02	108,72		
	C	094339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	3,60	87,00	313,20		
	C	088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	29,41	88,23		
	C	088248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	25,72	77,16	972,22	1.215,28
									2.098,06
Rede DN 150	C/I	código	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL ITEM	TOTAIS	TOTAIS C/BDI
	I	FANUEL	JUNTA GIBALTY FºFº DN 150MM CA X DE 150MM PVC DEFOFO, COM ANEIS	UM	2,00	420,00	840,00		
	I	009828	TUBO PVC DEFOFO, DN 150MM TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	M	1,00	155,38	155,38	995,38	1.144,69
	C	102656	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	16,40	6,47	106,11		
	C	090099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	3,60	16,56	59,62		
	C	104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL. AF_12/2022	H	3,00	33,33	99,99		
	C	097636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,95	24,08	119,20		
	C	095875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	36,00	3,02	108,72		
	C	094339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	3,60	87,00	313,20		
	C	088267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	29,41	88,23		
	C	088248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	25,72	77,16	972,22	1.215,28
									2.359,96

TABELA RESUMO

Item	Serviço	DN	Quantidade	Preço Unit.	TOTAIS
01	Canteiro de Obra Adm. Local	-	vb	91.236,40	91.236,40
02	Vazamento Ramal	-	350	332,67	116.433,28
03	Vazamento Rede	50/60	432	1.667,04	719.496,50
04	Vazamento Rede	75/85	390	1.739,33	678.338,70
05	Vazamento Rede	100	90	1.915,02	172.351,40
06	Vazamento Rede	125	25	2.098,06	52.451,53
07	Vazamento Rede	150	65	2.359,96	153.397,53
			1.352		1.983.705,32

Pelotas, 25 de junho de 2026.

Mauro Roberto Reis Pereira
Chefe do Departamento de Água

Eugênio Osório Magalhães
Superintendente Operacional

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório n.º 32/2026, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, CPF _____, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Pelotas, ... de..... de 2026.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de apoio operacional ao Departamento de Água, destinado à execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento de água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas operacionais da Autarquia.

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços de, conforme estipulado no Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado, tendo o mesmo verificado as condições e local, objeto dos serviços, estando ciente de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo nenhuma alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Pelotas/RS, ... de de 2026.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ()
E-mail		
Banco:	Agência:	Conta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Apoio Operacional ao Departamento de Água para reparos de Vazamentos.	Un	1352	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO					R\$

***Proposta deve ser baseada no valor total mensal.**

***Deve ser apresentada planilha de custo.**

Pelotas, ... de de 2026.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na licitante: Diretor ou Sócio-Gerente), declara, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo SANEP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o objeto apresentado obedece às especificações previstas no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Pelotas, ... de de 2026.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO N.º xxx/2026

Contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE APOIO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE REPAROS DE VAZAMENTOS NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, que entre si, celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS e a empresa

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas/RS, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, 610, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Ellemar Wojahn**, nomeado pelo Decreto nº 014, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de reparos de vazamentos nas redes de abastecimento e distribuição de água e ramais prediais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação caracteriza-se como **serviço de engenharia por escopo**, com resultado específico e quantitativamente delimitado, sendo adotado o regime de **empreitada por preço unitário**.

1.3. A execução dos serviços compreenderá, conforme a natureza de cada reparo e as condições encontradas em campo, todas as atividades e insumos necessários à eliminação do vazamento e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da rede e/ou ramal, incluindo:

- a) deslocamento e mobilização;
- b) sinalização e isolamento da área;
- c) abertura da vala;
- d) escavação;
- e) esgotamento da vala;
- f) localização do ponto de vazamento;
- g) fornecimento e instalação de conexões, tubos, abraçadeiras, juntas e demais componentes necessários;
- h) execução do reparo;
- i) testes e verificação da eliminação do vazamento;
- j) reaterro, preenchimento e compactação;
- k) limpeza da área; e
- l) remoção e destinação adequada dos resíduos gerados.

1.4. A recomposição definitiva do pavimento das vias públicas **não integra o objeto da presente contratação**, permanecendo sob responsabilidade do SANEP ou de empresa especificamente contratada para essa finalidade.

1.5. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento e organização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas e veículos necessários à execução do objeto, não caracterizando a presente contratação disponibilização permanente de mão de obra, equipes ou recursos à disposição do SANEP.

1.6. Não haverá pagamento pela mera disponibilização de trabalhadores, equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura operacional, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às unidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização.

1.7. Os serviços serão executados mediante **Ordens de Serviço**, emitidas pelo CONTRATANTE, observadas as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.8. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência;

1.8.2. O Edital de Licitação;

1.8.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.9. Os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais hidráulicos, tubulações, conexões e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas do SANEP, às normas da ABNT e à legislação e regulamentação aplicáveis.

1.10. Os materiais empregados na substituição de tubulações, conexões e demais componentes deverão ser compatíveis com os padrões técnicos adotados pelo SANEP, assegurando a estanqueidade, durabilidade e adequado desempenho dos reparos executados.

1.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, catálogos técnicos, certificados de qualidade, laudos, certificados de conformidade ou outros documentos comprobatórios relativos aos materiais, equipamentos e componentes utilizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EXTENSÃO DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, considerado o prazo estimado para a execução integral do escopo contratado e o cumprimento das obrigações decorrentes.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência será **automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando cabíveis, as providências previstas no parágrafo único do referido dispositivo.

2.3. Na hipótese de não conclusão do objeto por culpa da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A extensão do prazo decorrente do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 não constitui prorrogação discricionária ou renovação contratual, mas consequência legal da contratação por escopo.

2.5. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual além das hipóteses legalmente previstas.

2.6. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, após o término da vigência, as obrigações relacionadas à correção de defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes dos serviços executados, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Da execução dos serviços

3.1.1. Os serviços serão executados mediante emissão de **Ordem de Serviço**, contendo, conforme aplicável, a identificação do local, a natureza do vazamento, o tipo de reparo, a categoria do serviço, as condições específicas de execução e demais informações necessárias.

3.1.2. Considerando a natureza essencial e, em determinados casos, emergencial dos reparos, as Ordens de Serviço deverão ser atendidas pela CONTRATADA **no mesmo dia, sempre que tecnicamente possível**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta e responsabilidade, os trabalhadores, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais e demais recursos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço.

3.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as especificações do SANEP, as normas de segurança, trânsito, meio ambiente e demais disposições legais pertinentes.

3.1.5. A execução deverá compreender todos os procedimentos necessários ao reparo, incluindo sinalização, isolamento, escavação, esgotamento, localização do vazamento, substituição ou reparo de componentes, testes, reaterro, compactação, limpeza e destinação dos resíduos.

3.1.6. A recomposição definitiva do pavimento não integra o objeto deste contrato.

3.2. Do dimensionamento da estrutura operacional

3.2.1. Para fins de planejamento e dimensionamento da capacidade operacional, recomenda-se que a CONTRATADA organize sua estrutura operacional, preferencialmente, em **03 (três) equipes de trabalho**, cada uma composta, como referência, por no mínimo 03 (três) trabalhadores, sendo 02 (dois) instaladores e 01 (um) ajudante.

3.2.2. A composição prevista na cláusula anterior constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução satisfatória do objeto, não caracterizando contratação ou disponibilização de postos de trabalho, nem implicando permanência, dedicação exclusiva ou alocação fixa de trabalhadores à disposição do CONTRATANTE.

3.2.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA definir a distribuição, substituição, mobilização e quantidade de profissionais necessários à execução dos serviços, desde que assegurados o cumprimento do escopo, os padrões de qualidade, os prazos e os resultados estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3. Da fiscalização e gestão

3.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE.

3.3.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos, o cumprimento das Ordens de Serviço, a identificação e reparo dos vazamentos, os materiais empregados, os testes realizados, o reaterro, a limpeza, a segurança da execução e as quantidades efetivamente executadas.

3.3.3. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução e poderá determinar a correção de irregularidades, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.984.371,58 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, para o período inicial de **12 (doze) meses**, conforme os quantitativos e preços unitários constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

5.2. Os valores efetivamente pagos durante a execução contratual corresponderão exclusivamente às unidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente realizados.

5.3. Os quantitativos indicados no Termo de Referência constituem estimativas máximas, não gerando à CONTRATADA direito à execução ou ao recebimento integral dos quantitativos estimados.

5.4. A planilha contratual observará os itens, quantitativos e preços unitários constantes da proposta vencedora, conforme estrutura estabelecida no Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Canteiro/Administração Local	vb	1	R\$ 91.236,40	R\$ 91.236,40
2	Vazamento em ramal	un	350	R\$ 332,67	R\$ 116.434,50
3	Vazamento em rede DN 50/60	un	432	R\$ 1.667,04	R\$ 720.161,28
4	Vazamento em rede DN 75/85	un	390	R\$ 1.739,33	R\$ 678.338,70
5	Vazamento em rede DN 100	un	90	R\$ 1.915,02	R\$ 172.351,80
6	Vazamento em rede DN 125	un	25	R\$ 2.098,06	R\$ 52.451,50
7	Vazamento em rede DN 150	un	65	R\$ 2.359,96	R\$ 153.397,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.984.371,58

5.5. O item relativo a **Canteiro/Administração Local**, quando previsto na planilha contratual, corresponde aos custos administrativos e operacionais necessários ao gerenciamento e apoio à execução do objeto, não implicando obrigação de manutenção de estrutura física exclusiva ou disponibilização permanente de instalações, equipes ou recursos ao SANEP.

5.6. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais, sinalização, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução dos serviços.

5.7. Da medição

5.7.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade definida pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados, concluídos, medidos e aceitos.

5.7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha-resumo contendo a discriminação dos serviços executados, respectivas quantidades, Ordens de Serviço correspondentes e valores unitários contratados.

5.7.3. Não serão medidos ou pagos serviços não executados, executados em desacordo com as especificações, rejeitados pela fiscalização ou que permaneçam pendentes de correção.

5.7.4. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade de mão de obra, equipes, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura operacional.

5.8. Do pagamento

5.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento e ateste da documentação correspondente, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da verificação e ateste dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

5.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato;
- c) período correspondente à execução;
- d) discriminação dos serviços executados;
- e) quantitativos medidos;
- f) valores unitários e total;
- g) eventuais retenções tributárias cabíveis.

5.8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

5.8.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.8.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional observará o disposto na legislação específica quanto às retenções tributárias.

5.8.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8.10. Eventuais irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias serão tratadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e aceitos, quando juridicamente cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, observada a legislação aplicável.

6.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses, caso seja cabível reajustamento, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

6.3. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou outro que reflita adequadamente a variação dos custos, observado o disposto na legislação aplicável.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, ou pelo instrumento jurídico adequado, na forma da legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das Ordens de Serviço, conferir os materiais empregados, acompanhar os testes, verificar a qualidade dos reparos, realizar as medições e registrar eventuais ocorrências.

7.3. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência, as Ordens de Serviço ou as normas técnicas aplicáveis.

7.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer todos os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

7.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pelos meios formalmente estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto.

8.1.2. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.4. Verificar e atestar os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

8.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA acerca de defeitos, falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para sua correção.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.9. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar integralmente o objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

- 9.1.2.** Fornecer, por sua conta e responsabilidade, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 9.1.3.** Dimensionar e organizar sua estrutura operacional de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pelo CONTRATANTE, sua produtividade e as Ordens de Serviço emitidas.
- 9.1.4.** Não manter, por força deste contrato, postos de trabalho, equipes ou trabalhadores permanentemente à disposição do SANEP.
- 9.1.5.** Atender às Ordens de Serviço no mesmo dia, sempre que tecnicamente possível, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
- 9.1.6.** Executar os reparos com observância das normas técnicas da ABNT, dos padrões técnicos do SANEP e da legislação aplicável.
- 9.1.7.** Utilizar materiais compatíveis com as especificações técnicas do SANEP e adequados à finalidade a que se destinam.
- 9.1.8.** Realizar testes e verificações necessários para comprovar a eliminação do vazamento e o adequado funcionamento da rede ou ramal antes da conclusão do serviço.
- 9.1.9.** Realizar o reaterro, preenchimento e compactação adequados das valas abertas durante a execução.
- 9.1.10.** Realizar a limpeza das áreas de intervenção e promover a remoção e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços.
- 9.1.11.** Observar todas as normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento e segurança viária aplicáveis.
- 9.1.12.** Adotar as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, terceiros, equipamentos, instalações e patrimônio público.
- 9.1.13.** Corrigir, às suas expensas, as irregularidades, falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.
- 9.1.14.** Promover a correção das irregularidades identificadas pela fiscalização no prazo máximo de **02 (dois) dias**, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente estabelecido pela fiscalização.
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.1.16.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.17.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável aos serviços.
- 9.1.18.** Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis.
- 9.1.19.** Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 9.1.20.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.1.21. Cumprir as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicáveis.

9.1.22. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração contratual.

9.1.23. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato.

9.1.24. Apresentar, quando solicitado, documentos relativos aos materiais empregados, incluindo certificados, laudos, catálogos técnicos e comprovantes de conformidade.

9.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte e mobilização de trabalhadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.1.26. Não cobrar valores adicionais por atividades ou insumos que integrem as unidades de serviço contratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A garantia contratual de execução, quando exigida no Edital e no Termo de Referência, será prestada pela CONTRATADA na modalidade e nas condições neles estabelecidas, observando-se o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia, quando exigida, assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os limites e hipóteses previstos na legislação.

10.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia nas hipóteses legalmente previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA deverá manter a garantia vigente durante o período estabelecido no Edital e no Termo de Referência, promovendo sua renovação ou complementação quando necessária.

10.5. A garantia contratual não substitui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive pela correção de defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) executar serviços em desacordo com as especificações, Ordens de Serviço ou normas técnicas;
- f) deixar de corrigir defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- g) utilizar materiais incompatíveis ou inadequados;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;

- i) fraudar a execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os demais critérios legais, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observados os limites e critérios estabelecidos no Edital e na legislação.

11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais, quando exigido pela legislação.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) apuração de indenizações e multas eventualmente cabíveis.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto.

12.6. O contrato poderá ser extinto nas demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, na dotação abaixo discriminada:

I – **Gestão/Unidade:** 401 – SANEP;

II – **Fonte de Recursos:** 1501.000000 – própria;

III – **Programa de Trabalho:** Pelotas Sustentável e Resiliente;

IV – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00;

V – **Projeto/Atividade:** 17.512.0122.1061.00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

15.2. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os padrões do SANEP, as Ordens de Serviço, as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais pertinentes.

15.3. As omissões deste instrumento serão solucionadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, ... de de 2026.

Elleamar Wojahn
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Representante legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF _____. _____. ____-____

2. _____

CPF/MF _____. _____. ____-____

Visto:

ASJUR